

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N° _____/2023

“Manifesta o APOIO aos atos em defesa da vida e contra a legalização do aborto no Brasil, realizados na cidade de Sorocaba no dia 25 de setembro, em frente à Catedral Metropolitana.”

Está em curso no Brasil um projeto nefasto de legalização do abortamento, através da ADPF 442, que tenta descriminalizar o aborto até o terceiro mês de gestação...

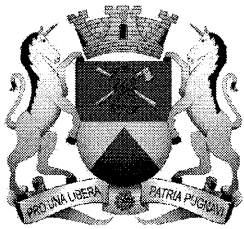
Ora, a Constituição da República, em seu art. 5º, caput, afirma que a inviolabilidade do direito à vida constitui um dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e no inciso XLVII, estabelece a vedação à pena de morte, salvo nos casos de guerra declarada.

Conclui-se que o direito à vida deve ser protegido e preservado e o nascituro, não podendo sofrer as consequências de um resultado ao qual não deu causa, bem como pelo princípio da razoabilidade pressupõe que nenhum direito seja absoluto, cabendo a derrogação do presente por um princípio de igual ou superior valor.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil, preleciona que toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida e que esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção, sendo que ninguém pode dele ser privado arbitrariamente.

Acrescenta-se o artigo 2º do Código Civil, que estabelece o dever da lei de pôr a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Elucida-se que a concepção é amparada juridicamente desde o momento da singamia, ou seja, da fecundação natural ou artificial do óvulo pelo espermatozóide (Código Civil, artigo 2º, Lei n.º 11.105/2005, artigos 6º, inciso III, in fine, 24, 25, 27, inciso IV).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25-09-2023 13:02 247681 2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comprovado está, portanto, que a ontogenia humana, isto é, o aparecimento de um novo ser humano, ocorre com a fusão dos gametas masculino e feminino, dentro ou fora do útero, dando origem ao zigoto, com um código genético distinto do óvulo e do espermatozóide.

A partir daí tudo é transformação morfológico-temporal, que passará pelo nascimento e alcançará a morte, sem que haja qualquer alteração do código genético, que é singular, tornando a vida humana irrepitível, e, com isso, cada ser humano único.

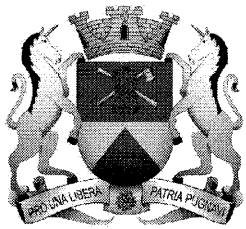
Elenca-se, ainda, o Fundamento da República, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que pela enunciação do imperativo categórico kantiano, considera toda pessoa como um fim em si mesma, não podendo ser ela um meio para o uso arbitrário da vontade alheia, sendo que, no abortamento em caso de gravidez decorrente de estupro, a vida do nascituro está sendo instrumentalizada para garantir a irrestrita liberdade individual da gestante, que por desonra ou repulsa ao feto em gestação, realiza o aborto.

A vida é igual para todos os seres humanos, sendo ela indisponível, e por tal razão a Declaração dos Direitos da Criança, da Assembleia Geral da ONU, fixa o direito ao nascimento, devendo à vida ser protegida e respeitada desde a sua concepção. **O feto é considerado um ser com individualidade própria, sendo que desde a singamia surge um ser humano diferente de qualquer outra pessoa.**

Desta maneira, a referida Declaração, em vigor para o Brasil desde 23 de outubro de 1990, preceitua expressamente ser o feto distinto da própria mãe que o carrega!

Nesse sentido, garantido está o direito à vida do embrião pela norma constitucional em cláusula pétrea, que é intangível, pois contra ela não há o poder de emendar. Daí conter uma força paralisante total de toda legislação que,

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/04/2023 11:42:24RS: 2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

explícita ou implicitamente, vier a contrariá-la, por força do artigo 60, §4º, da Constituição Federal. O direito à vida deverá ser respeitado ante a prescrição constitucional de sua inviolabilidade, sob pena de destruir ou suprimir a própria Carta Maior, acarretando a ruptura do sistema jurídico.

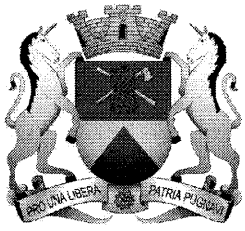
Se a vida humana é indisponível, se dela não pode dispor livremente nem mesmo seu titular consentir validamente que outrem o mate, pois esse consenso não terá o poder de afastar a punição, como admitir o abortamento, em que a vítima é incapaz de defender-se, não podendo clamar por seus direitos? Como acatar o aborto, que acoberta, em si, seu verdadeiro conceito jurídico: **assassinato de um ser humano inocente e indefeso?**

Lembremos que, Jesus chamou uma criança, colocou-a no meio dos discípulos e disse: “Em verdade vos digo, se não vos converterdes e não vos tornardes como crianças, não entrareis no Reino dos Céus. Quem se faz pequeno como esta criança, esse é o maior no Reino dos Céus. E quem recebe em meu nome uma criança como esta é a mim que recebe”.

Nosso Senhor faz isso para apontar a criança como modelo de humildade. Jesus revela que para ser grande é preciso se converter – a criança é apontada não como modelo de inocência, mas de humildade. A criança não tem pretensões, sabe que é criança e aceita sua pequenez, sua impotência diante da vida. As crianças são modelos de humildade porque não se consideram menos do que são. Mas também não se consideram mais do que são.

O gesto e a palavra de Jesus nos convidam a passar para a realidade, da família humana para a família de Deus, o Reino. É exatamente essa a nossa alegria e dignidade: nos reconhecer como crianças diante do Pai, nós somos filhos. No versículo seguinte Ele diz: “E quem recebe em meu nome uma criança como esta é a mim que recebe”. É o próprio Jesus que se identifica com aquela criança.

OPINION N.º 0000000 25/06/2023 11:02 27080 3/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecer-se como filhos de Deus tem como consequência reconhecer que também os outros são filhos de Deus. É por isso que Jesus adverte: “Não desprezeis nenhum desses pequeninos, pois eu vos digo que os seus anjos nos céus veem sem cessar a face do meu Pai que está nos céus”.

Porém, recentemente foi realizada uma Audiência Pública promovida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do aborto no Brasil... Estamos, infelizmente, caminhando à passos largos rumo ao abismo... Será que legalizar o aborto é a solução? Que sociedade é essa que considera normal atentar contra a vida humana já no seio de sua mãe? Que sociedade vamos construir se decretamos por lei que até 12 semanas a vida humana não é vida humana?

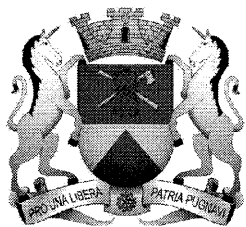
Para nós, a criminalização da interrupção da gravidez está em consonância com o arcabouço jurídico brasileiro, resguardando preceitos fundamentais e os direitos humanos.

A vida humana começa na concepção, e esta constatação vai além da convicção e moral cristã, sendo totalmente embasada e fundamentada pela ciência e pela medicina. Sendo assim, é inaceitável a alegação de que o aborto se faz necessário para controlar a natalidade, combater a pobreza ou um desrespeito dos preceitos fundamentais à dignidade da mulher...

Por tais razões, propõe-se esta Moção: A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, manifesta o APOIO aos atos em defesa da vida e contra a legalização do aborto no Brasil, realizados na cidade de Sorocaba no dia 25 de setembro, em frente à Catedral Metropolitana.

Por fim, que cópia da presente Moção de Repúdio seja endereçada à Paróquia São Guilherme - Sorocaba/SP, localizada na Rua Terezinha Silva Leite, 160 - Jardim São Guilherme II, 18074-605, e à Catedral Metropolitana de Sorocaba Nossa Senhora da Ponte, localizada na Praça Cel. Fernando Prestes, S/Nº - Centro, Sorocaba - SP, 18010-160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/09/2023 11:40:24 2023 4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 25 de setembro de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador

DATA DE EMISSÃO: 25/09/2023 11:03 247881 5/5